



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023**

Regulamenta, nos termos do § 6º do artigo 156 da Lei Complementar n. 122, de 9 de agosto de 2017, o Sistema de Estradas Rurais Municipais - Mapa PD32 - e dá outras providências.

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, como consectário da sua autonomia administrativa.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

De início, esclareçamos que o artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro contém a seguinte determinação:

**Art. 11. Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

...

**XVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;**

...

Ainda no tocante à regulamentação das vias e logradouros públicos, dentre as quais se inserem as estradas municipais, contamos com a regulamentação trazida pelo art. 87, XX, da Lei Orgânica, nos seguintes termos:

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## **Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:**

...

### **XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;**

No tocante à disciplina da matéria mediante lei complementar, resta claro que o presente projeto, embora não altere o Plano Diretor, trata de matéria nele prevista como sujeita à regulamentação por lei específica, sendo, portanto, prudente que tal disciplina ocorra através de instrumento normativo similar, em atendimento ao disposto no art. 55, parágrafo único, IV da Lei Orgânica.

## **Art. 55. As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica.**

### **Parágrafo único. As leis complementares são, entre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:**

...

#### **IV - Plano Diretor;**

...

Poderia ainda surgir questionamento no tocante à necessidade ou não de realização de audiência pública pra discussão do presente projeto antes de submissão do mesmo ao Plenário para votação, opinamos no sentido da desnecessidade de tal trâmite, vez que a disciplina trazida pelo presente projeto não promove alteração substancial na política urbana disciplinada pelo Plano Diretor, mas tão somente regulamenta, nos termos do § 6º do artigo 156 da Lei Complementar n. 122, de 9 de agosto de 2017 (Plano Diretor), o Sistema de Estradas Rurais Municipais - Mapa PD32, atentando-se para os seguintes pontos:

**a)** necessidade de manter o traçado correto do sistema viário rural, preferencialmente georreferenciado no Mapa PD32, parte do anexo 5 da Lei Complementar 122 de 09 de agosto de 2017;

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



- b)** a atualização desse sistema viário permitirá o planejamento das ações de manutenção e recuperação das estradas que estão com problemas e acabaram em desuso;
- c)** que as estradas, mesmo em desuso, são bens públicos de uso comum do povo e, portanto, sua ocupação por terceiros é uma invasão ao patrimônio público;
- d)** que a regulamentação permitirá implantar projeto de identificação das estradas e criando CEP (código de endereçamento postal) para as propriedades.

Complementando tal ideia, temos que a Lei 10.257/2001 também não exige a realização de audiência pública para aprovação de lei que regulamenta matéria sujeita a disciplina específica prevista no Plano Diretor. No caso do projeto em análise, apenas se busca regulamentar matéria que já foi objeto de discussão em audiência pública realizada antes da aprovação do Plano Diretor, não promovendo modificações no referido diploma legal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de março de 2023.

Paulo Aurélio Bianchini  
**PRESIDENTE**

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
**RELATOR**

Mariangela Ferraz Mussolini  
**MEMBRO**

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3MU9RAZ920JAGXJP>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3MU9-RAZ9-20JA-GXJP**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45789/2023 - 13/03/2023 - 15:48 - 3MU9-RAZ9-20JA-GXJP